PROCESSO TC : 001615/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 33 – Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA : Josefina Honorio
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 496/23
RELATOR : Conselheiro Luis Alberto Meneses

DECISÃO TC 37.889 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de pensão previdenciária concedida a Josefina Honorio, companheira e beneficiária do ex-segurado Edmundo José dos Santos. Revisão anual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 5/12/2023, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária a Josefina Honorio, CPF nº 534.300.005-30, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **12 de dezembro de 2023.**

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a concessão de pensão previdenciária a Josefina Honorio, CPF nº 534.300.005-30, companheira e beneficiária do ex-segurado Edmundo José dos Santos, CPF nº 103.308.105-10, então policial militar na reserva, falecido em 1.2.2014 (fl. 5).

A Procuradoria Jurídica do Sergipe Previdência, em parecer (fls. 22/26), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 14, II, 50, II e 54, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05. O benefício foi concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 30), publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 31), com vigência a partir de 4.7.2014, data do requerimento.

O analista da Coordenadoria Jurídica, em parecer (fls. 37/38), assentou que a beneficiária faz jus à pensão previdenciária, no valor de R$ 5.956,06, conforme planilha de cálculo (fl. 28). Ao final, opinou pela legalidade e registro do ato de pensão previdenciária em apreço.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 42), opinou pelo registro tácito do ato de pensão *sub examine*, com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF.

É o relatório.

VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público de Contas quanto ao registro tácito do ato ora analisado. Compulsando os autos, observa-se que a Sra. Josefina Honorio comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de pensão. Destarte, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de pensão previdenciária, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação e julgamento.

Outrossim, face a documentação que instrui os presentes autos, em especial a certidão de óbito (fl. 5), ressai que o ex-segurado era policial militar reformado e faleceu em 1.2.2014, data posterior à edição da Emenda Constitucional nº 41/03, logo, por força do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, o regime jurídico de reajuste do valor do benefício a ser adotado no presente caso é o da revisão anual.

Assim, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Josefina Honorio, no valor de R$ 5.956,06, nos termos dos arts. 12, I, 14, II, 50, II e 54, I, da LCE nº 113/05, observando o regime jurídico da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **5/12/2023**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato concessivo de pensão previdenciária a Josefina Honorio, CPF nº 534.300.005-30, companheira e beneficiária do ex-segurado Edmundo José dos Santos, CPF nº 103.308.105-10, observando o regime jurídico da revisão anual, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Josefina Honorio	**Companheira**	**100%**	**R$ 5.956,06**	**4.7.2014**